



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO**



[Homologado em 1º/7/2019, DODF nº 126, de 8/7/2019, p. 5.](#)

Portaria nº 225, de 2/7/2019, DODF nº 128, de 10/7/2019, p. 8.

PARECER Nº 144/2019-CEDF

Processo nº 084.000028/2018

Interessado: **Instituto Pedagógico Crescer – IPEC Unidade II**

Recredencia, para continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, pré-escola, de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 3º ano, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Instituto Pedagógico Crescer – IPEC Unidade II; e dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 13 de março de 2018, de interesse do Instituto Pedagógico Crescer – IPEC Unidade II, localizado na BR 020 Km 3, Lote 09, Conjunto A, Condomínio Granville, Região dos Lagos, Sobradinho, Distrito Federal, mantido pelo IPEC - Instituto Pedagógico de Educação Ltda.-ME, com sede na Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho - Distrito Federal, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional.

O Instituto Pedagógico Crescer – IPEC Unidade II foi inicialmente credenciado até 31 de julho de 2018, e autorizado a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme Portaria nº 219/CEDF, de 16 de agosto de 2013, com fulcro no Parecer nº 153/2013-CEDF. Posteriormente, obteve autorização para o oferta do ensino fundamental, do 1º ao 3º ano, conforme Portaria nº 64/SEEDF, de 9 de março de 2018, com fulcro no Parecer nº 33/2018-CEDF.

Insta registrar que a instituição educacional autuou o presente processo intempestivamente, em desacordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo aplicado, *in casu*, a regra inserta no §1º do citado artigo.

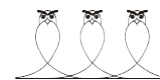
**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da atual Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 67.
- Diligências Dine/Suplav/SEEDF, fls. 26 e 27, 31 a 33, 42 a 44, 83 e 84, 104 e 105.
- Relatório de visitas de inspeção *in loco*, fls. 55 a 65.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 68 a 78.



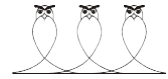
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO**



- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 80 a 82.
- Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade, fls. 87 a 90.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO**



- Parecer Técnico-Profissional, fl. 91.
- Certificado de Licenciamento, RLE, fls. 109 a 111.
- Anotação de Responsabilidade Técnica, fl. 120.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 121.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplav/SEEDF, fls. 126 a 135.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, fl. 138.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Certificado de Licenciamento, emitido pelo sistema RLE em 9 de outubro de 2018, fls. 109 a 112, com pendência de aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CMBDF e Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUSDEC,

- Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade para fins de utilização, fls. 87 a 90, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional em 24 de setembro de 2018.

- Parecer Técnico-Profissional, fl. 91, atestando a adequabilidade das instalações físicas para o funcionamento das etapas de ensino ofertadas pela instituição educacional, emitido por engenheiro civil particular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, fl. 120, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF.

Das visitas de inspeção *in loco*:

- Foi realizada uma visita de inspeção *in loco* em 21 de setembro de 2018, fls. 55 a 65, ocasião em que foram verificados os aspectos físico-pedagógicos da instituição educacional, a escrituração escolar, além de compatibilizados o relatório de melhorias qualitativas e o quadro demonstrativo do corpo docente com a habilitação dos profissionais, bem como fornecidas as devidas orientações técnicas e requeridas as correções necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 68 a 78, foi compatibilizado na visita *in loco* realizada pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF em 21 de setembro de 2018, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

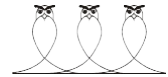
Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica do Instituto Pedagógico Crescer – IPEC Unidade II foi aprovada recentemente por ocasião da autorização para oferta do ensino fundamental, do 1º ao 3º ano, conforme Parecer nº 64, de 9 de março de 2018, não apresentando nenhuma alteração que justifique nova apreciação.

Do Regimento Escolar:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO**



O Regimento Escolar, acostado às fls. 126 a 135, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de análise e instrução do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

**III – CONCLUSÃO** - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, pré-escola, de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 3º ano, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Instituto Pedagógico Crescer – IPEC Unidade II, localizado na BR 020 Km 3, Lote 9, Conjunto A, Condomínio Granville, Região dos Lagos, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo IPEC - Instituto Pedagógico de Educação Ltda.-ME, com sede na Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho - Distrito Federal;
- b) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de junho de 2019.

**LUIS CLÁUDIO MEGIORIN**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 25/6/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**